



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.672/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 19/10/2021.  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.644/2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.298/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal nº. 1.644/2006, alterado pela Lei Municipal nº. 2.298/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul tem caráter permanente e será integrado por representantes de usuários dos serviços de saúde, gestores de órgãos públicos, prestadores de serviços de saúde na área complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e profissionais de saúde pertencentes ao SUS/ES, representados pelas respectivas entidades da sociedade civil organizada.

§1º. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, na seguinte proporção de vagas:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades de profissionais de saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviço na área complementar do SUS;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§2º. Os representantes dos usuários e dos profissionais de saúde serão eleitos em fórum específico, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, entidades beneficentes, instituições de cunho religioso, entidades de classe e todas as demais representações de usuários do SUS;

§3º. Os representantes dos prestadores de serviços serão indicados por suas respectivas categorias dentre os que prestam serviços ao SUS-Municipal e que estão devidamente regularizados com Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul;

§4º. Os representantes dos prestadores de serviços integrantes dos quadros da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.644/2006, alterada pela Lei Municipal nº. 2.298/20016.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 18 de outubro de 2021.

---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

= Lei Nº. 2.672/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.672/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**A PRESENTE LEI SANCIONADA**

Em: 13 / 10 / 2021

Peter Nogueira da Costa

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.644/2006,  
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.298/2016  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal nº. 1.644/2006, alterado pela Lei Municipal nº. 2.298/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul tem caráter permanente e será integrado por representantes de usuários dos serviços de saúde, gestores de órgãos públicos, prestadores de serviços de saúde na área complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e profissionais de saúde pertencentes ao SUS/ES, representados pelas respectivas entidades da sociedade civil organizada.

§1º. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, na seguinte proporção de vagas:

a) 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL** **Estado do Espírito Santo**

- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades de profissionais de saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviço na área complementar do SUS;

§2º. Os representantes dos usuários e dos profissionais de saúde serão eleitos em fórum específico, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, entidades beneficentes, instituições de cunho religioso, entidades de classe e todas as demais representações de usuários do SUS;

§3º. Os representantes dos prestadores de serviços serão indicados por suas respectivas categorias dentre os que prestam serviços ao SUS-Municipal e que estão devidamente regularizados com Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul;

§4º. Os representantes dos prestadores de serviços integrantes dos quadros da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.644/2006, alterada pela Lei Municipal nº. 2.298/2016.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 14 de outubro de 2021.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 012 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS  
SENHORES VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.644/2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.298/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando o texto do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.644/2006, alterado pela Municipal nº. 2.298/2016, faz-se necessária sua alteração tendo em vista que, algumas associações nele mencionadas já foram extintas e outras estão com risco iminente de deixarem de existir. Importante ressaltar que, a alteração foi realizada conforme Lei Orgânica do Município.

Desta forma, com base na argumentação apresentada e estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 21 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 079 /2021 =

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.  
1.644/2006, ALTERADA PELA LEI  
MUNICIPAL Nº. 2.298/2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal nº. 1.644/2006, alterado pela Lei Municipal nº. 2.298/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul tem caráter permanente e será integrado por representantes de usuários dos serviços de saúde, gestores de órgãos públicos, prestadores de serviços de saúde na área complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e profissionais de saúde pertencentes ao SUS/ES, representados pelas respectivas entidades da sociedade civil organizada.

§1º. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, na seguinte proporção de vagas:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades de profissionais de saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviço na área complementar do SUS;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

§2º. Os representantes dos usuários e dos profissionais de saúde serão eleitos em fórum específico, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, entidades beneficentes, instituições de cunho religioso, entidades de classe e todas as demais representações de usuários do SUS;

§3º. Os representantes dos prestadores de serviços serão indicados por suas respectivas categorias dentre os que prestam serviços ao SUS-Municipal e que estão devidamente regularizados com Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul;

§4º. Os representantes dos prestadores de serviços integrantes dos quadros da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.644/2006, alterada pela Lei Municipal nº. 2.298/20016.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 21 de setembro de 2021.



---

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº: 072/2021.**

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul/ES

**Ementa:** "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.644/2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.298/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Relatório:** O Projeto de Lei nº 072/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa a respeito do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.644/2006, alterada pela Lei Municipal nº. 2.298/2016. O referido artigo discorre sobre o Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul/ES, determinando que o referido conselho tenha caráter permanente e seja integrado por representantes de usuários dos serviços de saúde, gestores de órgãos públicos, prestadores de serviço de saúde na área complementar do Sistema único de Saúde – SUS e profissionais de saúde pertencentes ao SUS/ES, representados pelas respectivas entidades da sociedade civil organizada. Conta com 3 (três) artigos, dispostos em 02 (duas) laudas.

**Parecer do Relator:**

Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 072/2021, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 072/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Moreira Escarpini**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Alcimar Peruzini**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Cassiano Mendes Porcino**  
Relator